



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 019/2021

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

São Francisco do Brejão, 05 de Julho de 2021

**AUTOR:** Vereador Francisco Antonio de Araújo Vale Borges

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 07/2021, denomina de "PALÁCIO PREFEITO RONEI FERREIRA ALENCAR" o prédio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão-MA.

#### SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador Francisco Vale (MDB), o presente Projeto de Lei nº 07/2021, **dispõe sobre a denominação do prédio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA**, passando este a ser denominado de "**PALÁCIO PREFEITO RONEI FERREIRA ALENCAR**"

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

#### RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: **denominação do prédio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA**, passando este a ser denominado de "**PALÁCIO PREFEITO RONEI FERREIRA ALENCAR**", para fins de registros históricos, observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, conforme é do saber geral, afastando assim qualquer indicio de privilegio ou favorecimento pessoal.

Não há que se falar em ofensa ao principio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, bem como ainda, a matéria aqui tratada é eminentemente de interesse local.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Quanto a competência, a iniciativa do presente projeto de lei encontram-se dentro da mais completa regularidade, vez que o art. 36, XI da Lei Orgânica de São Francisco do Brejão-MA, assim dispõe:

**Artigo 36 – À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:**

(...)

**XI. A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem com a respectiva alteração;**

No caso em análise, tratamos de denominação de um bem imóvel ligado incondicionalmente à administração municipal, que é o imóvel da Prefeitura Municipal e cuja denominação será, assim pretende o projeto de lei em análise, em homenagem ao Prefeito Ronei Ferreira Alencar que faleceu estando no pleno exercício do cargo de chefe do poder executivo municipal onde vinha fazendo, reconhecidamente, um belíssimo trabalho à frente da gestão municipal.

O regimento interno desta casa de leis, ao tratar dos projetos de lei, assim se posiciona:

**Artigo 105 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei;** todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

Conforme vimos no art. 36 da LOM, cabe à câmara com sanção do(a) Prefeito(a) Municipal dispor de matérias de competência do município e o Regimento interno da casa de leis (art. 105), por sua vez, leciona que toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do prefeito, será objeto de projeto de lei.

Portanto, o presente projeto de lei encontra-se preenchendo a legalidade em todos os seus requisitos, vez que obedece a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa de leis, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

## **CONCLUSÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 07/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei 04/2021, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Larissa Cristina Silva Farias*

Larissa Farias (PSL)

Presidente

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa (DEM)

Relator

*Clodomir Carneiro Lira*

Clodomir Carneiro Lira (MDB)

Membro